



Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 02/2018

Subconcessão para a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO – Estrela d’Oeste/SP, nos termos da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001

1

ÍNDICE

| | | |
|----|---|----|
| 1 | Disposições Iniciais | 4 |
| 2 | Objeto e Prazo do Contrato | 10 |
| 3 | Bens da Subconcessão | 10 |
| 4 | Autorizações Governamentais e Plano de Investimentos | 12 |
| 5 | Desapropriações, Desocupações, Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio | 14 |
| 6 | Atraso na Edição do Ato de Declaração de Utilidade Pública | 15 |
| 7 | Investimentos Adicionais | 15 |
| 9 | Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária e dos Recursos Operacionais | 16 |
| 10 | Financiamento | 16 |
| 11 | Garantia de Execução | 18 |
| 12 | Direitos e Deveres | 20 |
| 13 | Prestação de Informações | 25 |
| 14 | Recursos para Desenvolvimento Tecnológico | 25 |
| 16 | Recursos para Passagens em Nível | 26 |
| 17 | Contratação | 26 |
| 18 | Fiscalização pela ANTT | 27 |
| 20 | Valor de Outorga e Remuneração | 28 |
| 21 | Operações Acessórias | 29 |
| 22 | Projetos Associados | 29 |
| 23 | Reajustes e Revisões | 29 |
| 24 | Especificações Técnicas Mínimas | 31 |
| 25 | Penalidades | 31 |
| 26 | Medida Preventiva | 34 |

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

| | | |
|----|---|----|
| 27 | Alocação de Riscos | 34 |
| 28 | Responsabilidade | 37 |
| 29 | Estrutura Jurídica da Subconcessionária | 38 |
| 30 | Capital Social | 38 |
| 31 | Controle Societário | 38 |
| 32 | Assunção do Controle pelos Financiadores | 39 |
| 33 | Intervenção | 40 |
| 34 | Hipóteses de Extinção | 40 |
| 35 | Advento do Termo Contratual | 41 |
| 36 | Encampação | 42 |
| 37 | Caducidade | 43 |
| 38 | Rescisão | 44 |
| 39 | Anulação | 44 |
| 40 | Falência ou Extinção da Subconcessionária | 44 |
| 41 | Evento de Caso Fortuito ou Força Maior | 44 |
| 42 | Propriedade Intelectual | 45 |
| 43 | Seguros | 45 |
| 44 | Reversão dos Bens | 45 |
| 45 | Arbitragem | 46 |
| 46 | Disposições Diversas | 46 |



46



Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

Aos 31 dias do mês de julho de 2019, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) A UNIÃO, por intermédio da **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Mario Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com cédula de identidade RG nº 8339791-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 022.388.828-12, nomeado por Decreto de 19 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2018; e
- (2) A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEP Sul 713/913, bloco E, Asa Sul, CEP 70390-135, Edifício CNC Trade, **Concessionária** do serviço público do trecho ferroviário situado entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, Sr. José Luis Vianna Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com cédula de identidade RG nº 319476 SJSP/MS, inscrito no CPF nº 465.039.941-68, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com cédula de identidade RG nº 990809 SSP/DF, inscrito no CPF nº 411.137.051-91, doravante denominada "**Interveniente Subconcedente**".

de outro lado, na qualidade de "**Subconcessionária**":

- (3) A RUMO MALHA CENTRAL S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Andar 15, Sala 05, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 33.572.408/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Julio Fontana Neto, brasileiro, casado, domiciliado profissionalmente em Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 4.919.248-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 662.087.508-49, e por seu bastante procurador, Sr. João Alberto Fernandez de Abreu, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.334.767-90, portador do RG nº 0089420137 DICRJ, domiciliado profissionalmente em Curitiba/PR;

ANTT, Interveniente Subconcedente e Subconcessionária doravante denominadas, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";

Resolvem celebrar o presente **Contrato de Subconcessão** (o "**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

- (i) Para os fins do presente **Contrato**, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões, sem prejuízo de outras aqui estabelecidas:
- (a) **Acréscimo à Outorga**: valor que será incrementado ao **Valor de Outorga**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Subconcessão**, em função do atraso, alteração dos prazos, ou supressão de

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- obrigações estabelecidas no **Plano de Investimentos**, e da não utilização dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico, dos Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária, e dos Recursos para Passagens em Nível, apurado nos termos do **Anexo 6**.
- (b) **Adjudicatária:** Proponente declarada vencedora da **Licitação** pela ANTT, a quem foi adjudicado o objeto da **Subconcessão**.
- (c) **Anexo(s):** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (d) **Bens da Subconcessão:** os bens necessários à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura da malha ferroviária subconcedida, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da **Subconcessionária**.
- (e) **Bens Reversíveis:** os **Bens da Subconcessão** indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços relacionados à **Subconcessão**, nos termos da regulamentação específica da ANTT, e que serão revertidos à União ao término deste **Contrato**.
- (f) **Caderno de Obrigações:** conjunto de obrigações constantes no **Anexo 1** deste **Contrato**, que abrangem o **Plano de Investimentos**, as **Especificações Técnicas Mínimas**, o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), e as **Obrigações Complementares**, em relação à exploração da infraestrutura ferroviária e à prestação do serviço de transporte ferroviário, e que deverão ser cumpridas pela **Subconcessionária**, bem como as obras sob responsabilidade da **Interveniente Subconcedente**.
- (g) **CCO:** Centro de Controle Operacional, da **Subconcessionária**.
- (h) **Concessão:** outorga conferida à **Concessionária VALEC**, de forma legal, através da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.
- (i) **Concessionária:** a empresa pública federal VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- (j) **Contrato de Subconcessão ou Contrato:** o presente instrumento jurídico de outorga de **Subconcessão** firmado entre a ANTT e a **Subconcessionária**, com a anuência da **Interveniente Subconcedente**, para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária situada entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, nos trechos entre: (i) Porto Nacional/TO e Anápolis/GO; e (ii) Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, e na Lei Federal nº 10.233, de 05 de junho de 2001, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
- (k) **Controladora:** qualquer pessoa jurídica que exerce **Controle** sobre ~~outra~~ entidade.
- (l) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores da **Subconcessionária**; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos da **Subconcessionária**.
- (m) **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
 - (n) **Data de Assunção**: data de assinatura do **Contrato de Subconcessão**.
 - (o) **Desapropriações**: o conjunto de ações e dos processos de desapropriação de bens imóveis a serem adotados para o cumprimento do **Contrato de Subconcessão**.
 - (p) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - (q) **DOU**: Diário Oficial da União.
 - (r) **Edital**: o **Edital de Subconcessão** nº 02/2018, e todos os seus **Anexos**.
 - (s) **Especificações Técnicas Mínimas**: parâmetros e indicadores técnicos mínimos obrigatórios para a exploração da infraestrutura ferroviária e prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, nos termos do **Caderno de Obrigações**.
 - (t) **Ferrovia**: todas as instalações, obras de arte, infraestruturas, superestruturas, ramais, sistemas de sinalização, edificações e demais bens que sejam necessários à disponibilização do trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP para o transporte ferroviário, conforme termos e condições deste **Contrato** e seus respectivos **Anexos**, e regulamentação da **ANTT**.
 - (u) **Fluxo de Caixa Marginal**: metodologia de cálculo do impacto na equação econômico-financeira do **Contrato**, prevista no **Anexo 3**, em decorrência de revisão extraordinária, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
 - (v) **Garantia de Execução**: a garantia que a **Subconcessionária** deverá manter em favor da **ANTT** para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, no montante e nos termos definidos na Cláusula 11.
 - (w) **Instituições Financiadoras**: instituições financeiras com quem a **Subconcessionária** tenha celebrado os contratos de financiamento referentes à execução do presente **Contrato**.
 - (x) **Interveniente Subconcedente**: a empresa pública federal VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
 - (y) **Investimentos Adicionais**: intervenções, obras, atividades e serviços ~~não~~ previstos no **Caderno de Obrigações**, mas que venham a ser considerados necessários para a adequada prestação do serviço, mediante solicitação ou autorização da **ANTT**.
 - (z) **Investimentos com Prazo Determinado**: intervenções que deverão ser iniciadas pela **Subconcessionária** a partir da **Data de Assunção**, e que

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

deverão estar concluídas nos prazos e condições estabelecidas no **Caderno de Obrigações**.

- (aa) **Investimentos Condicionados à Demanda:** intervenções que deverão ser realizadas pela **Subconcessionária** para o atendimento da demanda de transporte, em razão de limitações da capacidade operacional, nos termos do **Caderno de Obrigações**.
- (bb) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (cc) **IPCA_i:** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tabela Tarifária**.
- (dd) **IPCA_o:** significa o número-índice do **IPCA** de maio de 2019.
- (ee) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tabela Tarifária** e de outras variáveis definidas neste **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre maio de 2019 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tabela Tarifária**, conforme a seguinte fórmula: **IRT** = **IPCA_i/IPCA_o**.
- (ff) **Llicitação:** o procedimento público conduzido pela **ANTT** por meio do qual se selecionou isonomicamente, dentre as propostas apresentadas, a da **Subconcessionária**, com base nos critérios previstos no **Edital** para a realização do objeto desta **Subconcessão**.
- (gg) **Limite de Dispersão Tarifária:** são os valores máximos e mínimos da **Tarifa de Transporte** que poderão ser cobrados dos **Usuários** pela **Subconcessionária**, apurado nos termos do **Anexo 4**, sem prejuízo do valor máximo estabelecido pela **Tarifa de Referência**.
- (hh) **Manual de Contabilidade:** manual de contabilidade do serviço público de transporte ferroviário de cargas e passageiros, instituído pela Resolução **ANTT** nº 1.773, de 20 de dezembro de 2006, e suas revisões, incluindo a Revisão nº 3, instituída pela Resolução **ANTT** nº 5.402, de 9 de agosto de 2017, ou aquela que venha a substituí-la.
- (ii) **Material Rodante:** veículo ferroviário, automotor ou não, destinado à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas, à manutenção da **Ferrovia** e ao apoio operacional.
- (ij) **Obrigações Complementares:** são as determinações complementares essenciais para a adequada prestação do serviço de transporte ferroviário, nos termos do **Caderno de Obrigações**.
- (kk) **Operações Acessórias:** aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, pagas pelo **Usuário**, e que poderão ensejar o auferimento de receitas, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (II) **Plano de Investimentos:** são os **Investimentos com Prazo Determinado** e os **Investimentos Condicionados à Demanda** a serem realizados pela **Subconcessionária**, nos termos do **Caderno de Obrigações**.
- (mm) **Poder Concedente:** a União, neste ato representada pela **ANTT**.
- (nn) **Preço:** é o valor pago à **Subconcessionária** pela prestação de **Operações Acessórias** ou pela exploração dos projetos associados.
- (oo) **Projeto (s):** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, que possibilite a avaliação dos custos, definição dos métodos e do prazo de execução da obra e/ou serviço objeto deste **Contrato de Subconcessão**.
- (pp) **Segmento Ferroviário:** extensão de linha férrea, compreendida entre dois pátios de cruzamentos consecutivos.
- (qq) **SPE:** sociedade de propósito específico constituída pela **Adjudicatária** sob a forma de sociedade por ações, que celebrará este **Contrato de Subconcessão** com a **ANTT** e a **Interveniente Subconcedente**.
- (rr) **Subconcessão:** subconcessão de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, nos prazos e nas condições estabelecidas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, assim como na legislação e regulamentos aplicáveis.
- (ss) **Subconcessionária:** a **SPE** qualificada no preâmbulo deste **Contrato**.
- (tt) **Tabela Tarifária:** relação de mercadorias, faixas quilométricas e valores constantes do **Anexo 7**, que mediante a aplicação de fórmula própria, permite o cálculo da **Tarifa de Referência** para um determinado fluxo.
- (uu) **Tarifa de Direito de Passagem:** é o valor pago por qualquer interessado que detenha outorga, à **Subconcessionária**, pela utilização da via permanente e do sistema de licenciamento de trens, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- (vv) **Tarifa de Referência:** é o limite máximo da **Tarifa de Transporte** e da **Tarifa de Direito de Passagem**, que poderá ser exigido pela **Subconcessionária**, medida em R\$/unidade de carga, calculada de acordo com fórmula constante do **Anexo 7**.
- (ww) **Tarifa de Tráfego Mútuo:** é o valor pago por qualquer interessado que detenha outorga, à **Subconcessionária**, pelo compartilhamento da via permanente, sistema de licenciamento de trens e recursos operacionais, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- (xx) **Tarifa de Transporte:** é o valor pago pelo **Usuário** à **Subconcessionária** em um determinado fluxo, medida em R\$/unidade de carga, não incluído o **Preço** pago pelas **Operações Acessórias**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (yy) **Termo de Recebimento Definitivo:** documento assinado pela ANTT, Interveniente Subconcedente e Subconcessionária, emitido após o decurso do prazo para a reclamação prevista na Subcláusula 3.1(iii)(a), e que contém a aceitação expressa e definitiva da Subconcessionária quanto à descrição do estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens indicados no Termo de Recebimento Provisório.
- (zz) **Termo de Recebimento Provisório:** documento assinado pela ANTT, Interveniente Subconcedente e Subconcessionária, com o inventário realizado pela Interveniente Subconcedente acerca dos bens vinculados à Concessão e existentes a serem transferidos, com o estado de conservação, operação e especificações técnicas, e que formaliza a permissão de uso e acesso aos ativos, instalações e equipamentos da Subconcessão.
- (aaa) **Trens de Carga:** aqueles constituídos por vagões, e destinados ao transporte de mercadorias.
- (bbb) **Trens de Passageiros:** aqueles constituídos por carros, e destinados a conduzir pessoas e suas bagagens.
- (ccc) **Trens de Socorro ou Serviço:** aqueles constituídos por vagões, carros e equipamentos, e destinados a atender acidentes ou a serviços emergenciais da Ferrovia.
- (ddd) **URS:** unidade referencial de sanção, correspondente a 500 (quinhentas) vezes o maior valor da parcela fixa, expressa em R\$/t, da Tabela Tarifária.
- (eee) **Usuário:** toda pessoa, física ou jurídica, que utilize a Ferrovia.
- (fff) **Valor de Outorga:** contrapartida pecuniária a ser paga trimestralmente pela Subconcessionária à ANTT pelo prazo da Subconcessão, calculado a partir do lance vencedor do Edital de Subconcessão nº 02/2018, devida pelo direito de exploração do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária situada entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, nos termos do Contrato.

1.2 Regras de Interpretação

- (i) Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- as definições do Contrato serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
 - as referências ao Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes; e
 - referências a diplomas legais devem ser interpretados de acordo com tais documentos, conforme alterados.
- (ii) Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato e dos Anexos não devem ser usados como critério de interpretação ou aplicação.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (iii) No caso de divergência entre o **Edital** (inclusive seus **Anexos**) e o **Contrato**, prevalecerá o disposto no **Edital**.
- (iv) No caso de divergência entre o **Contrato** e seus **Anexos**, prevalecerá o disposto neste **Contrato**.
- (v) No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pela **ANTT**.
- (vi) No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pela **ANTT**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

- (i) Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes **Anexos**:

Anexo 1: Caderno de Obrigações;

Anexo 2: Garantia de Execução apresentada pela Subconcessionária;

Anexo 3: Fluxo de Caixa Marginal;

Anexo 4: Limite de Dispersão Tarifária;

Anexo 5: Procedimento para reclamação de vícios flagrados durante o **Termo de Recebimento Provisório**;

Anexo 6: Acréscimo à Outorga;

Anexo 7: Tabela Tarifária; e

Anexo 8: Edital.

2 Objeto e Prazo do Contrato

2.1 O objeto do **Contrato** é a **Subconcessão** pela **Interveniente Subconcedente** da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária situada entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, nos trechos entre: (i) Porto Nacional/TO e Anápolis/GO; e (ii) Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, e na Lei Federal nº 10.233, de 05 de junho de 2001, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

- (i) A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária tem caráter de exclusividade, bem como os serviços de abastecimento e licenciamento.
- (ii) A prestação do serviço de transporte ferroviário não associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária não terá caráter de exclusividade.

2.2 O prazo da **Subconcessão** é de 30 (trinta) anos, contados a partir da **Data de Assunção**, sendo vedada a sua prorrogação.

3 Bens da Subconcessão

3.1 Composição

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (i) Integram a **Subconcessão** os bens necessários à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura da malha ferroviária subconcedida (**Bens da Subconcessão**), cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da **Subconcessionária**.
- (ii) Os bens integrantes da **Subconcessão** compreendem:
 - (a) todos os bens de propriedade da **Subconcessionária**, adquiridos e construídos para a execução do **Contrato**;
 - (b) todos os bens da **Ferrovia** cuja posse foi transferida pela **Interveniente Subconcedente** à **Subconcessionária**;
 - (c) todos os bens adquiridos, arrendados e locados de terceiros pela **Subconcessionária** para a execução do **Contrato**; e
 - (d) todos os bens decorrentes de investimentos realizados por **Usuários** na **Ferrovia**, em razão do objeto da **Subconcessão**.
- (iii) A **Subconcessionária**, na data de assinatura do **Contrato**, assinará também o **Termo de Recebimento Provisório**.
 - (a) com a **Data de Assunção**, será iniciada a contagem do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para que a **Subconcessionária** reclame formalmente à **ANTT** sobre vícios ocultos que acometam os bens da **Ferrovia** cuja posse foi a ela transferida pela **Interveniente Subconcedente**, nos termos do **Anexo 5**.
 - (b) ouvidas as **Partes**, a **ANTT** proferirá decisão acerca da reclamação, no prazo estabelecido no **Anexo 5**, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
 - (c) o prazo estabelecido na subcláusula 3.1 (iii) (a) é improrrogável, devendo a **ANTT** indeferir qualquer reclamação intempestiva.
 - (d) a **Subconcessionária** não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** com relação às inconformidades técnicas e aos vícios ocultos reclamados fora do prazo estipulado na subcláusula 3.1 (iii) (a).
- (iv) Transcorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a **Subconcessionária** deverá assinar o **Termo de Recebimento Definitivo** dos bens vinculados à **Subconcessão**.
- (v) Na hipótese de a **Subconcessionária** fazer uso do direito previsto na subcláusula 3.1 (iii)(a), o **Termo de Recebimento Definitivo** deverá ser assinado pelas **Partes** após a decisão final da **ANTT** sobre a reclamação.
- (vi) A **Subconcessionária** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **Bens da Subconcessão**, durante a vigência do **Contrato de Subconcessão**, efetuando as reparações, renovações e adaptações necessárias, inclusive adotando as providências cabíveis para a sua desocupação se e quando invadidos por terceiros.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (vii) A **Subconcessionária** obriga-se, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da **Data de Assunção**, a realizar o inventário dos **Bens da Subconcessão** e a mantê-lo devidamente atualizado, anualmente, disponibilizando acesso permanente e ininterrupto à **ANTT**.
- (viii) O inventário de **Bens da Subconcessão** previsto na subcláusula 3.1 (vii) indicará as invasões por terceiros em **Bens da Subconcessão** anteriores ou posteriores à **Data de Assunção**.
- (ix) Os passivos ambientais, construtivos, e por invasões na faixa de domínio anteriores ou posteriores à **Data de Assunção** e assim identificados não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

3.2 Restrições à Alienação e à Aquisição

- (i) A **Subconcessionária** somente poderá alienar, onerar ou transferir a posse dos bens mencionados na subcláusula 3.1(ii)(b), mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**.
 - (a) a **Subconcessionária** somente poderá alienar, onerar ou transferir o **Material Rodante** mediante prévia comunicação à **ANTT**.
- (ii) A partir do antepenúltimo ano do **Contrato de Subconcessão**, a **Subconcessionária** não poderá alienar, onerar ou transferir quaisquer **Bens da Subconcessão** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- (iii) Todos os **Bens da Subconcessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Subconcessionária** no prazo da **Subconcessão**, de acordo com os termos da legislação.
 - (a) o disposto na subcláusula 3.2 (iii) se aplica a todas as obrigações de investimento originalmente previstas no **Caderno de Obrigações**, suas adições e adequações, independentemente do momento em que elas forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

4 Autorizações Governamentais e Plano de Investimentos

4.1 A **Subconcessionária** deverá, às suas expensas:

- (i) Obter e manter todas as licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Subconcessão**;
- (ii) Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação, para a obtenção das licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Subconcessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- (iii) Cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, e arcar com os custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros.

4.2 O trecho compreendido entre Porto Nacional/TO a Anápolis/GO possui Licença de Operação (Licença Operacional nº 1.240/2014 do IBAMA), devendo a **Subconcessionária** atender e

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

manter o cumprimento de todas as condicionantes, conforme relatório que deverá ser entregue pela **Interveniente Subconcedente** na data de assinatura do **Contrato**.

- 4.3 O trecho compreendido entre Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP possui Licença de Instalação (Licença de Instalação nº 1.152/2014 do IBAMA), devendo a **Subconcessionária** atender e manter o cumprimento de todas as condicionantes, conforme relatório que deverá ser entregue pela **Interveniente Subconcedente** na data de assinatura do **Contrato**, bem como obter e manter a respectiva Licença de Operação.
- 4.4 As ações de compensação ambiental e plantio compensatório referentes aos trechos mencionados nas subcláusulas 4.2 e 4.3 permanecerão sob a responsabilidade da **Interveniente Subconcedente**.
- 4.5 A **Subconcessionária** deverá elaborar e apresentar para apreciação da **ANTT** todos os **Projetos** necessários para a execução do **Plano de Investimentos**, contido no **Caderno de Obrigações**.
 - (i) A **Subconcessionária** terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da **Data de Assunção**, para solicitar à **ANTT** modificações nos **Projetos** elaborados pela **Interveniente Subconcedente** para a conclusão das obras da Extensão Sul.
 - (ii) A possível ocorrência da modificação prevista na subcláusula 4.5 (i) não altera a obrigação da **Subconcessionária** iniciar a operação ferroviária da Extensão Sul, em até 2 (dois) anos, contados a partir da **Data de Assunção**.
- 4.6 A **ANTT** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, e desde que toda a documentação exigida esteja nos autos, para apreciar os **Projetos** apresentados pela **Subconcessionária**, bem como a eventual modificação prevista na subcláusula 4.5(i), e emitir juízo a respeito deles:
 - (i) Os **Projetos** poderão ser autorizados sem ou com ressalvas;
 - (ii) Os **Projetos** não autorizados pela **ANTT** serão devolvidos à **Subconcessionária**, para que ela execute as alterações ou complementações necessárias.
- 4.7 A autorização dos **Projetos** pela **ANTT** não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no **Contrato**, na legislação e na regulamentação do setor.
- 4.8 A autorização dos **Projetos** pela **ANTT**, a resposta às consultas feitas pela **Subconcessionária** e os esclarecimentos ou modificações solicitadas pela **ANTT** à **Subconcessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.
- 4.9 Concluídas as intervenções previstas nos **Projetos**, a **Subconcessionária** deverá notificar a **ANTT** para:
 - (i) Realizar inspeção no local para avaliação das intervenções realizadas pela **Subconcessionária**;
 - (ii) Emitir relatório conclusivo, avaliando se a **Subconcessionária** cumpriu com os requisitos estabelecidos no respectivo **Projeto**.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- 4.10** A ANTT terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação prevista na subcláusula 4.9, para emitir relatório conclusivo.
- 4.11** A não obtenção de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relacionadas ao objeto da **Subconcessão** não acarretará responsabilização da **Subconcessionária**, desde que não tenham sido emitidas pelo órgão competente por fato alheio a sua vontade ou que não lhe possa ser exclusivamente imputado, sem prejuízo da aplicação do **Acréscimo à Outorga**.

5 Desapropriações, Desocupações, Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio

5.1 Desapropriações

- (i) Cabe à **ANTT** editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às **Desapropriações** e às servidões administrativas vinculadas à **Concessão**.
- (ii) Cabe à **Subconcessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**:
- (a) apresentar antecipadamente à **ANTT** as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública;
 - (b) realizar cadastro topográfico e documental, discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade;
 - (c) obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis, quando aplicável;
 - (d) efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas **Desapropriações**;
 - (e) realizar os investimentos, pagamentos, arcar com os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais; e
 - (f) criar e manter banco de dados atualizado pelo período em que durarem as **Desapropriações**, contendo as informações utilizadas para definição do valor dos imóveis, observadas as normas da NBR 14.563.
- (iii) A **Subconcessionária** deverá envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Subconcessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas.
- (iv) O pagamento, pela **Subconcessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Subconcessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT** quando solicitado.
- (v) Excetuam-se das obrigações da **Subconcessionária** dispostas nesta Cláusula as áreas e imóveis localizados no traçado da **Ferrovia** e na faixa de domínio cuja situação fundiária esteja irregular na **Data de Assunção**, bem como aquelas que são objeto de processos judiciais de desapropriação em andamento, as quais são de responsabilidade da **Interveniente Subconcedente**.

5.2 Desocupações da Faixa de Domínio

- (i) A **Subconcessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio da **Ferrovia**, adotando as providências cabíveis para a sua desocupação se e quando invadida por terceiros.
- (ii) A **Subconcessionária** deverá promover as medidas necessárias, inclusive as de cunho judicial, visando à proteção dos **Bens da Subconcessão**.
- (iii) As ocupações na faixa de domínio anteriores à **Data de Assunção** são de responsabilidade da **Interveniente Subconcedente**, devendo esta promover as medidas necessárias, inclusive as de cunho judicial, visando à proteção dos **Bens da Subconcessão**.

5.3 Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio

- (i) A **Subconcessionária** deverá, sempre que necessário, permitir o cruzamento da **Ferrovia** por quaisquer instalações ou redes de serviço público, devendo ser executados os serviços correspondentes de forma a acarretar a menor perturbação possível à circulação e à prestação dos serviços.
- (ii) A forma e os meios de realização e conservação das instalações a que se refere a subcláusula 5.3 (i) deverão ser estabelecidos em contratos celebrados entre a **Subconcessionária** e as entidades responsáveis pelas instalações ou redes de serviço público, que deverão suportar os custos com tais atividades e demais compensações eventualmente devidas pela sua conservação.
- (iii) As obrigações da **Subconcessionária** em relação à faixa de domínio são aquelas definidas neste **Contrato**, e nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

6 Atraso na Edição do Ato de Declaração de Utilidade Pública

- 6.1 A ausência de obtenção de declaração de utilidade pública dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não acarretará responsabilização da **Subconcessionária**, desde que tal declaração não tenha sido emitida pela União por fato alheio à vontade da **Subconcessionária** ou fato que não possa ser exclusivamente imputado à **Subconcessionária**, sem prejuízo à aplicação do **Acréscimo à Outorga**.

7 Investimentos Adicionais

- 7.1 A **ANTT** poderá determinar, de forma unilateral, a realização de **Investimentos Adicionais**, cujas condições e limitações serão estabelecidas em ato específico.
- 7.2 A **Subconcessionária** não poderá se opor a realização dos **Investimentos Adicionais**, sendo-lhe assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8 Acidentes Ferroviários

- 8.1 A **Subconcessionária** deverá adotar práticas de prevenção de acidentes ferroviários.
- 8.2 A **Subconcessionária** deverá promover o atendimento às emergências ferroviárias e prestar auxílio para que se viabilize o adequado atendimento às eventuais vítimas.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- 8.3 Em caso de acidente ferroviário, a **Subconcessionária** será responsável por sua apuração e também pela integridade dos **Bens da Subconcessão**, realizando os reparos necessários.

- 8.4 Os acidentes ferroviários devem ser comunicados pela **Subconcessionária** à ANTT, nos termos da regulamentação específica, bem como, a depender do tipo de ocorrência, aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e órgãos ambientais.

9 Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária e dos Recursos Operacionais

- 9.1 A **Subconcessionária** deverá garantir ao terceiro interessado, que possua outorga que permita a prestação do serviço de transporte ferroviário, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da **Ferrovia**, nos seguintes termos:

- (i) O compartilhamento da infraestrutura ferroviária e dos recursos operacionais será realizado por direito de passagem e através do tráfego mútuo, respectivamente, nos termos da regulamentação específica da ANTT;
- (ii) As condições para o compartilhamento da infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais serão estabelecidas entre a **Subconcessionária** e os terceiros interessados, vedado o estabelecimento de exigências mais restritivas que aquelas regulamentadas pela ANTT.

- 9.2 Os Contratos Operacionais Específicos – COEs entre a **Subconcessionária** e os terceiros interessados serão de livre negociação.

- 9.3 Deverão ser observados os seguintes critérios nas operações de direito de passagem:

- (i) A **Subconcessionária** é responsável por disponibilizar equipamentos compatíveis com seus sistemas de sinalização e comunicação às locomotivas do terceiro interessado, às expensas do terceiro interessado;
- (ii) A **Subconcessionária** deverá prover os equipamentos e sistemas necessários, em condições de preços compatíveis com os por ela adquiridos;
- (iii) A **Subconcessionária** deverá, mediante remuneração a ser paga pelo terceiro interessado, fornecer qualificação técnica para a habilitação de maquinistas para operação nos trechos ferroviários compartilhados.

- 9.4 Garantido o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais, a **Subconcessionária** deverá assegurar que o licenciamento seja feito de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) **Trens de socorro ou serviço;**
- (ii) **Trens de passageiros;**
- (iii) **Trens de carga.**

- 9.5 A prioridade indicada para os trens de passageiros deverá ser mantida, ainda que estejam atrasados.

- 9.6 A ordem de despacho dos trens deverá obedecer à ordem de chegada, de modo que o primeiro a chegar também seja o primeiro a sair.

10 Financiamento

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- 10.1** A **Subconcessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários para cumprir cabal e tempestivamente com todas as obrigações assumidas neste **Contrato**, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira.
- 10.2** A **Subconcessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento que venha a celebrar, e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir para a obtenção de recursos para a exploração da **Subconcessão**, nos quais foram oferecidos em garantia direitos emergentes da **Subconcessão**, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 10.3** A **Subconcessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **Contrato**, salvo na hipótese de qualquer atraso no desembolso dos recursos pela (s) **Instituição (ões) Financiadora (s)**, por fatos não imputáveis à **Subconcessionária**.
- 10.4** Mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**, e nos termos da regulamentação específica, a **Subconcessionária** poderá dar em garantia ou contra garantia, nas operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste **Contrato**, os direitos emergentes da **Subconcessão**.
- (i) Consideram-se direitos emergentes da **Subconcessão**, inclusive, mas não se limitando, as receitas decorrentes do pagamento da **Tarifa de Transporte**, da exploração das **Operações Acessórias**, da exploração dos projetos associados, das indenizações devidas em virtude do **Contrato**, ações representativas de seu **Controle**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do objeto da **Subconcessão**.
- (ii) Os direitos emergentes da **Subconcessão** poderão ser empenhados, cedidos fiduciariamente, vinculados, gravados ou, de qualquer outra forma, transferidos diretamente ao financiador, sujeitos aos limites e aos requisitos legais aplicáveis.
- (iii) Caso a **Subconcessionária** tenha cedido à(s) **Instituição(ões) Financiadora(s)** seus direitos creditórios relativos à **Tarifa de Transporte**, **Tarifa de Direito de Passagem** ou **Tarifa de Tráfego Mútuo**, os pagamentos respectivos poderão ser efetuados pelo(s) **Usuário(s)** diretamente a esta(s) ou a quem esta(s) indicar(em), observando os mesmos prazos e condições referentes aos pagamentos efetuados à **Subconcessionária**.
- 10.5** É vedado à **Subconcessionária**:
- (i) Prestar garantias, contrair empréstimos, financiamentos e outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados à **Subconcessão**;
- (ii) Conceder empréstimos, financiamentos, mútuos e outras formas de transferência de recursos para seus acionistas ou para empresas em que eles detenham participação acionária, exceto a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

capital próprio, bonificação em ações, pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado.

- 10.6** Mediante prévia e expressa autorização da ANTT, e nos termos da regulamentação específica, a **Subconcessionária** poderá emitir títulos e valores mobiliários conversíveis em ações que possam influir na composição do **Controle**.
- 10.7** A **Subconcessionária** poderá prestar garantias, para assegurar obrigações financeiras assumidas por sua (s) controladora (s) ou por sua (s) coligada (s) que não seja detentora de outorga para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, desde que a integralidade dos recursos financeiros captados seja imediatamente destinada à **Subconcessionária** para a adequada prestação do serviço objeto da **Concessão**.

11 Garantia de Execução

- 11.1** A **Garantia de Execução** deverá ser mantida durante todo o prazo do **Contrato**, e até a lavratura do termo definitivo de devolução da **Ferrovia**, como garantia do fiel cumprimento pela **Subconcessionária** de suas obrigações contratuais, no montante indicado na tabela abaixo:

Tabela 1

| Etapa do Contrato | Valor da Garantia de Execução |
|--|---|
| Até conclusão dos Investimentos com Prazo Determinado | R\$ 145.477.644,05 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) |
| Da conclusão dos Investimentos com Prazo Determinado até o termo definitivo de devolução da Ferrovia | R\$ 43.686.017,93 (quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e dezessete reais e noventa e três centavos) |

- (i) A **Garantia de Execução** será reajustada anualmente, com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste da **Tabela Tarifária**, de acordo com a fórmula **Garantia de Execução x IRT**.
- 11.2** A **Subconcessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução**.
- 11.3** A **Garantia de Execução**, a critério da **Subconcessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - (ii) Fiança bancária; ou
 - (iii) Seguro-garantia.

- 11.4** Na hipótese de caução em títulos da dívida pública federal, serão aceitos, apenas, títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.5** Na hipótese de seguro-garantia, será aceito certificado de contratação de apólice emitido por seguradora ou resseguradora, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da garantia anteriormente prestada.
- 11.6** É de inteira responsabilidade da **Subconcessionária** manter as cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da **Subconcessão**, devendo promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- (i) As apólices de seguro-garantia e as fianças bancárias devem ser contratadas, respectivamente, com seguradoras e resseguradoras e com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco, em escala nacional, esteja compreendida na categoria "grau de investimento" em pelo menos uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poor's ou Moody's.
 - (ii) Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou apólice do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 11.7** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação, a **Garantia de Execução** poderá ser utilizada nos seguintes casos, desde que decorrente de fato imputável à **Subconcessionária**:
- (i) Quando a **Subconcessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe foram aplicadas, na forma do **Contrato** e da legislação, tais como, mas não se limitando, às multas previstas na Cláusula 25;
 - (ii) Pela devolução dos **Bens da Subconcessão** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**;
 - (iii) Quando a **Subconcessionária** não efetuar o pagamento da verba de fiscalização e do **Valor de Outorga** no prazo devido, bem como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade;
 - (iv) Pela não integralização do capital social exigido na Cláusula 30.1; e
 - (v) Pela não manutenção de patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 30.5.
- 11.8** A **Garantia de Execução** somente poderá ser executada, cumulativamente:
- (i) Após a apuração do inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, em decisão final em processo administrativo, com a devida notificação da **Subconcessionária**; e
 - (ii) Após a devida notificação da **Subconcessionária** acerca da intenção da **ANTT** de executar a **Garantia de Execução**, com antecedência mínima 10 (dez) dias.
- 11.9** A execução da **Garantia de Execução** não eximirá a **Subconcessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

11.10 Sempre que a ANTT utilizar a **Garantia de Execução**, a **Subconcessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Subconcessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

12 Direitos e Deveres

12.1 Direitos e Deveres da ANTT

- (i) Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são direitos da ANTT:
 - (a) exigir da **Subconcessionária** o cumprimento do **Plano de Investimentos**, das **Especificações Técnicas Mínimas**, e das **Obrigações Complementares**, em conformidade com o **Caderno de Obrigações**;
 - (b) extinguir unilateralmente, o Contrato de Subconcessão, ou propor a sua extinção, nos termos da legislação aplicável; e
 - (c) alterar as obrigações previstas neste **Contrato** e seus **Anexos**, respeitando o direito da **Subconcessionária** ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (ii) Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são deveres da ANTT:
 - (a) fiscalizar a execução do **Contrato de Subconcessão**;
 - (b) realizar fiscalizações relativas a acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da ANTT;
 - (c) intervir para garantir a prestação do serviço adequado;
 - (d) manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
 - (e) zelar pelos direitos dos **Usuários**, da **Subconcessionária**, e da coletividade;
 - (f) apresentar resposta aos pedidos e reclamações feitas pelos **Usuários** e **Subconcessionária**;
 - (g) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
 - (h) atuar em conflitos que surgirem ao longo do prazo da **Subconcessão** entre a **Subconcessionária** e os **Usuários**;
 - (i) analisar e aprovar, tempestivamente, os **Projetos** que sejam submetidos à sua apreciação; e
 - (j) lavrar, nos termos da Cláusula 3, **Termo de Recebimento Definitivo** com a **Subconcessionária**.

12.2 Direitos e Deveres da Interveniente Subconcedente

- (i) Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são direitos da **Interveniente Subconcedente**:
 - (a) propor à ANTT a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (b) solicitar a Intervenção na **Subconcessão**, nos casos previstos no **Contrato**, para garantir a prestação de serviço adequado;
 - (c) solicitar a Extinção da **Subconcessão** nos casos previstos no **Contrato**; e
 - (d) participar como litisconsorte em ações de reintegração de posse envolvendo os **Bens da Subconcessão**.
- (ii) Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são deveres da **Interveniente Subconcedente**:
- (a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do **Contrato**;
 - (b) zelar pela boa qualidade do serviço, podendo, inclusive, receber, apurar e encaminhar à **ANTT** as queixas e reclamações dos usuários;
 - (c) exigir o cumprimento das normas e regulamentos sobre o transporte ferroviário;
 - (d) transferir à **Subconcessionária**, na data de assinatura do **Contrato**, por intermédio do **Termo de Recebimento Provisório**, a posse e a operação da infraestrutura ferroviária do trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Anápolis/GO, que se encontra apta à prestação do objeto contratual, inclusive com a Licença de Operação (Licença de Operação nº 1.240/2014 do IBAMA) e com autorização de abertura de tráfego emitida pela **ANTT** (Resolução nº 4.363/2014 e Resolução nº 4.596/2015, ambas da **ANTT**);
 - (e) transferir à **Subconcessionária**, na data de assinatura do **Contrato**, por intermédio do **Termo de Recebimento Provisório**, a posse da infraestrutura ferroviária do trecho compreendido entre Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP, inclusive com a Licença de Instalação (Licença de Instalação nº 1.152/2014 do IBAMA);
 - (f) responsabilizar-se pelos encargos ambientais relacionados ao objeto do **Contrato**, cujo fato gerador seja anterior à **Data de Assunção**;
 - (g) executar as ações de compensação ambiental e plantio compensatório mencionadas na subcláusula 4.4;
 - (h) responsabilizar-se pelos passivos ambientais, construtivos, e por ocupações na faixa de domínio, cujo fato gerador seja anterior à **Data de Assunção**;
 - (i) responsabilidade civil, administrativa e criminal por passivos ambientais, construtivos e por invasões da faixa de domínio causados até a **Data de Assunção**;
 - (j) concluir as obras sob sua responsabilidade até o dia 30 de junho de 2019, nos termos do Apêndice E do **Caderno de Obrigações**; e
 - (k) celebrar, nos termos da Cláusula 3, **Termo de Recebimento Provisório** com a **Subconcessionária**.

12.3 Direitos e Deveres da Subconcessionária

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (i) Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são direitos da **Subconcessionária**:
- (a) receber a **Tarifa de Transporte dos Usuários**, bem como as **Tarifas de Direito de Passagem** e de **Tráfego Mútuo**, pelo compartilhamento da infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais;
 - (b) explorar projetos associados, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
 - (c) explorar e perceber pelas **Operações Acessórias**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
 - (d) obter o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nas hipóteses nele admitidas e na legislação aplicável;
 - (e) receber indenização pelos danos que lhe forem causados;
 - (f) realizar quaisquer desembolsos relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro apenas após a conclusão de processo administrativo específico;
 - (g) requerer e obter o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nas hipóteses nele admitidas;
 - (h) peticionar perante à ANTT, desde que esteja em situação regular com suas obrigações contratuais; e
 - (i) construir os terminais ferroviários que entender necessários para a prestação do serviço concedido.
- (ii) Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são deveres da **Subconcessionária**:
- (a) executar o **Plano de Investimentos** em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, e com as disposições deste **Contrato** e do **Caderno de Obrigações**;
 - (b) realizar os investimentos necessários para a conclusão das obras da Extensão Sul, no prazo de até 2 (dois) anos, contados a partir da **Data de Assunção**;
 - (c) realizar os investimentos para implantação de sistema de licenciamento e sinalização de via, em toda a **Ferrovia**, no prazo de até 3 (três) anos, contados a partir da **Data de Assunção**, ressalvado o disposto na subcláusula 4.6(ii);
 - (d) realizar o investimento para instalação de detectores de descarrilamento, em toda a **Ferrovia**, no prazo de até 3 (três) anos, contados a partir da **Data de Assunção**, ressalvado o disposto na subcláusula 4.6(ii);
 - (e) obter a autorização de abertura de tráfego a ser emitida pela **ANTT**, paralelamente à conclusão das obras da Extensão Sul;
 - (f) atender às **Especificações Técnicas Mínimas**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (g) cumprir as **Obrigações Complementares**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;
- (h) dispor de **Material Rodante** para a prestação do serviço de transporte ferroviário, e atingimento dos indicadores de disponibilidade de locomotivas e vagões, idade média da frota de locomotivas, e idade média da frota de vagões, nos termos do **Caderno de Obrigações**, devendo adquirir, no mínimo, 75% (setenta e cinco) de toda a frota em nome próprio;
- (i) construir as instalações de apoio necessárias para a prestação do serviço de transporte ferroviário;
- (j) observar e fazer cumprir os termos dos instrumentos jurídicos celebrados com os **Usuários** e terceiros interessados;
- (k) respeitar os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para as tarifas;
- (l) licenciar os trens, em conformidade com a ordem de prioridade estabelecida na subcláusula 9.4 e 9.6;
- (m) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à União, **ANTT**, **Interveniente Subconcedente**, **DNIT** ou terceiros, decorrente do uso e exploração dos bens vinculados à **Subconcessão**;
- (n) devolver, substituir ou resarcir ativos ferroviários vinculados à **Subconcessão** que apresentem danos irreparáveis de qualquer origem, comunicando o fato à **ANTT**;
- (o) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos **Bens da Subconcessão** contra a ameaça ou ato de turbação ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento à **ANTT**;
- (p) manifestar-se, administrativa ou judicialmente, quanto a questionamentos formulados por proprietários ou possuidores de imóveis confrontantes com a faixa de domínio da **Ferrovia**, que objetivem a regularização documental desses imóveis;
- (q) realizar e manter atualizado, anualmente, o inventário dos **Bens da Subconcessão**;
- (r) assegurar a manutenção, atualidade e integridade de bens e equipamentos vinculados à **Subconcessão**, observado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, se e quando aplicável;
- (s) cumprir as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável à **Subconcessão**, para a concessão das licenças, permissões e autorizações de sua responsabilidade, e que estejam relacionadas ao objeto da **Subconcessão**;
- (t) responsabilizar-se pelos encargos ambientais relacionados ao objeto do **Contrato de Subconcessão**, cujo fato gerador seja posterior à **Data de Assunção**, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- 1) prevenção, correção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental, construtivo, e por invasões da faixa de domínio;
 - 2) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras e dos serviços, desde que relacionados a fatos ocorridos após a celebração do **Contrato de Subconcessão**;
- (u) manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;
- (v) adotar as medidas cabíveis para a prevenção de acidentes ferroviários;
- (w) realizar a apuração de acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da ANTT;
- (x) assegurar, à ANTT, o apoio necessário aos encarregados pela fiscalização e pelo acesso aos **Bens da Subconcessão**, em especial aqueles vinculados à operação da **Ferrovia**, inclusive o CCO, bem como aos dados, informatizados ou não, de natureza operacional;
- (y) efetuar o pagamento da verba de fiscalização e do **Valor de Outorga** devidos à ANTT, na forma estabelecida na subcláusula 19.1 e subcláusula 20.1(i), respectivamente;
- (z) adotar o **Manual de Contabilidade da ANTT** e demais acordos específicos aplicáveis à escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas;
- (aa) manter, durante todo o prazo da **Subconcessão**, em sua estrutura organizacional, uma área para cuidar das relações com os **Usuários** e a comunidade ao longo da Ferrovia;
- (bb) informar a ocorrência de acidente ferroviário à ANTT e aos **Usuários**, bem como aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e ambientais, os últimos dois dependendo do tipo de ocorrência, e nos termos da regulamentação específica da ANTT;
- (cc) registrar-se como companhia de capital aberto junto à CVM, em até 3 (três) anos da **Data de Assunção**, mantendo tal condição durante todo o prazo da **Subconcessão**.
- (dd) dispor, durante todo o prazo da **Subconcessão**, de carro-controle apto a inspecionar a **Ferrovia**, e certificado por entidade competente; 
- (ee) comunicar, no menor prazo possível, à ANTT, a existência de passivos ambientais, construtivos, e por invasões da faixa de domínio descobertos após a celebração deste **Contrato**;
- (ff) responsabilizar-se pela correção dos passivos ambientais, construtivos, e por invasões da faixa de domínio, bem como pelos ônus e despesas relacionadas, sejam eles decorrentes de fatos geradores anteriores ou posteriores à **Data de Assunção**;

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (gg) sanar eventuais vícios ou defeitos relacionados às obras recebidas da **Interveniente Subconcedente**, que as tornem impróprias ao uso a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, excetuados os vícios ocultos; e
- (hh) construir terminal de armazenamento, carga e descarga, em localização a ser definida pela **Subconcessionária**, e no prazo e nos termos determinados no **Caderno de Obrigações**.

13 Prestação de Informações

- 13.1 No prazo da **Subconcessão**, a **Subconcessionária** tem a obrigação de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **Caderno de Obrigações** e na legislação aplicável.
 - (i) Sem prejuízo do disposto na subcláusula 13.1, a **Subconcessionária** deverá:
 - (a) dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Subconcessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema; e
 - (b) apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha a solicitar formalmente.
- 13.2 A forma de prestação das informações poderá ser alterada unilateralmente pela **ANTT**, mediante ato formal, devidamente motivado, objetivando a utilização de meios de comunicação tecnologicamente mais eficientes.
- 13.3 A **ANTT** poderá encaminhar informação obtida da **Subconcessionária** para qualquer órgão ou entidade pública, preservado o sigilo das informações confidenciais.
- 13.4 A **Subconcessionária** deverá viabilizar o acesso da **ANTT** a todas as informações dos sistemas de seu CCO necessárias à supervisão de suas operações e do tráfego ferroviário nas infraestruturas concedidas, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

14 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico

- 14.1 Durante todo o período da **Subconcessão**, a partir da **Data de Assunção**, a **Subconcessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ 2.777.106,27 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis reais e vinte e sete centavos) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- 14.2 Os recursos para desenvolvimento tecnológico serão corrigidos anualmente com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**. 
- 14.3 Os recursos de que trata a subcláusula 14.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, deverão ser acrescidos ao **Valor de Outorga** por ocasião da **Revisão Ordinária**.
- 14.4 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos recursos para desenvolvimento tecnológico serão de propriedade da **ANTT**.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

15 Recursos para Preservação da Memória Ferroviária

- 15.1 Durante todo o período da **Subconcessão**, a partir da **Data de Assunção**, a **Subconcessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ 1.388.553,14 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) a projetos que visem à preservação da memória ferroviária.
- 15.2 Os recursos para preservação da memória ferroviária serão corrigidos anualmente com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.
- 15.3 Os recursos de que trata a subcláusula 15.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, deverão ser acrescidos ao **Valor de Outorga** por ocasião da **Revisão Ordinária**.
- 15.4 Os produtos decorrentes da aplicação para preservação da memória ferroviária serão de propriedade da **ANTT**.

16 Recursos para Passagens em Nível

- 16.1 A **Subconcessionária** deverá destinar R\$ 25.523.062,87 (vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) a projetos que visem à implantação de passagens em nível, e que serão gastos em até 2 (dois) anos, contados a partir da **Data de Assunção**.
 - (i) A **Subconcessionária** deverá submeter à aprovação da **ANTT** a proposta de implantação de passagens em nível, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da **Data de Assunção**.
 - (ii) A **Subconcessionária** deverá observar as normas técnicas para as passagens em nível, em consonância com os indicadores para a prestação do serviço de transporte ferroviário a serem alcançados.
- 16.2 Os recursos para as passagens em nível, quando não utilizados, serão corrigidos anualmente com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.
- 16.3 Os recursos para as passagens em nível, quando não utilizados no prazo da subcláusula 16.1, deverão ser acrescidos ao **Valor de Outorga** por ocasião da **Revisão Ordinária**.

17 Contratação

17.1 Contratação com Terceiros

- (i) Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Subconcessionária** poderá, a seu critério, executar as obras e os serviços da **Subconcessão**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- (ii) A **Subconcessionária** é diretamente responsável perante a **ANTT** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica de terceiros contratados.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (iii) Os contratos celebrados entre a **Subconcessionária** e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a **ANTT**.

18 Fiscalização pela ANTT

18.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou com auxílio de terceiros por ela contratados ou conveniados, sendo assegurado a ela, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, e às instalações, especialmente ao **Centro de Controle Operacional (CCO)** da **Subconcessionária**, assim como aos **Bens da Subconcessão**.

- (i) A fiscalização exercida pela **ANTT** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da **Subconcessão** pela **Subconcessionária**, além do necessário para o estrito cumprimento de seu dever de fiscalização.
- (ii) Para efeitos do disposto nesta subcláusula, a **ANTT** terá em relação à **Ferrovia**:
- (a) direito de acesso às instalações;
 - (b) direito de acesso a documentos; e
 - (c) direito de livre interpelação e oitiva de pessoal habilitado a responder pela **Subconcessionária**.

18.2 Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Subconcessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

- (i) A inspeção da **Ferrovia** feita com carro-controle deverá ficar a cargo da **Subconcessionária**, sob a supervisão da **ANTT**.

18.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Subconcessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

- (i) Caso a **Subconcessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, fixadas mediante decisão final em sede de processo administrativo específico, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Subconcessionária**.

18.4 A **ANTT**, a seu exclusivo critério, poderá adotar mecanismo de regularização das faltas ou defeitos verificados, consideradas a pertinência e gravidade de cada ocorrência, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

18.5 A **ANTT** realizará, em até 2 (dois) anos antes do encerramento do prazo da **Subconcessão**, uma fiscalização detalhada específica para:

- (i) Avaliar a condição dos **Bens da Subconcessão**; e
- (ii) Avaliar as condições das instalações, infraestrutura, superestrutura, sistema de sinalização, pátios e demais bens da **Ferrovia**

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

18.6 Não obstante o disposto na subcláusula 18.5, a **Subconcessionária** deverá manter registro atualizado, com defasagem máxima de 24 (vinte e quatro) meses, das condições dos **Bens da Subconcessão** e suas instalações, infraestrutura, superestrutura, sistema de sinalização, pátios e demais bens da **Ferrovia**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

18.7 A **ANTT** poderá exigir que a **Subconcessionária** apresente um plano de emergência, visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra, bem ou serviço executado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Subconcessão**, no prazo a ser definido pela **ANTT**.

18.8 A apuração de infrações e a aplicação de penalidades serão conduzidas pela **ANTT**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação específica.

19 Verba de Fiscalização

19.1 A **Subconcessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o prazo do **Contrato**, a verba de fiscalização, que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Subconcessão**.

19.2 A **Subconcessionária** deverá pagar, a título de verba de fiscalização, 30 (trinta) parcelas anuais de R\$ 6.622.330,35 (seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), que serão recolhidas à conta da **ANTT** até o 5º (quinto) dia, tendo início a partir do mês subsequente à **Data de Assunção**.

19.3 A verba de fiscalização será corrigida anualmente, com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.

19.4 É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

20 Valor de Outorga e Remuneração

20.1 Valor da Outorga

(i) A **Subconcessionária** deverá pagar, a título de **Valor de Outorga**, 120 (cento e vinte) parcelas trimestrais, que serão recolhidas à conta da **ANTT** até o 5º (quinto) dia de cada mês, tendo início a partir do mês subsequente à **Data de Assunção**.

(ii) A primeira parcela do **Valor de Outorga** será calculada mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$P = \left[0,95 * L * \left(\frac{IP_i}{IP_o} \right) \right] * \left(\frac{1,0265^{119} * 0,0265}{1,0265^{120} - 1} \right) \quad (1)$$

Onde:

P = valor da primeira parcela do **Valor de Outorga**, a ser paga pela **Subconcessionária**;

L = corresponde ao valor do lance vencedor do **Edital de Subconcessão** nº 02/2018, oferecido na data-base de dezembro de 2017;

IP_i = corresponde ao número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à **Data de Assunção**; e

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

IP₀ = corresponde ao número-índice do IPCA de outubro de 2017.

- (iii) O **Valor de Outorga** será corrigido anualmente, com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da Tabela Tarifária, e adicionado do **Acréscimo à Outorga**, calculado nos termos do Anexo 6.

20.2 Remuneração

- (i) A remuneração da **Subconcessionária** advirá do recebimento da **Tarifa de Transporte**, da **Tarifa de Tráfego Mútuo**, da **Tarifa de Direito de Passagem**, e das receitas decorrentes dos projetos associados e das **Operações Acessórias**, dentre outras formas de remuneração admitidas nos termos da regulamentação da ANTT.
- (ii) As **Tarifas de Referência** serão obtidas com base em fórmula de cálculo disponibilizada pela ANTT, na **Tabela Tarifária do Anexo 7**.
- (iii) A **Subconcessionária** disponibilizará em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, Simulador Tarifário que permita calcular as **Tarifas de Referência** por fluxo.
- (iv) A **Subconcessionária** poderá praticar **Tarifas de Transporte** e **Tarifas de Direito de Passagem** distintas entre **Usuários**, observando a **Tarifa de Referência** e o **Limite de Dispersão Tarifária**, e desde que baseada em critérios objetivos e isonômicos de contratação, tais como prazo, volume, sazonalidade, e condições de pagamento.

21 Operações Acessórias

21.1 A **Subconcessionária** poderá desenvolver **Operações Acessórias**, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste **Contrato** e na regulamentação da ANTT.

21.2 O **Preço** a ser cobrado pelas **Operações Acessórias** será definido em negociação com o **Usuário**, assegurado o tratamento isonômico e não discriminatório.

22 Projetos Associados

22.1 A **Subconcessionária** poderá explorar projetos associados, a seu exclusivo critério, nos termos da regulamentação específica da ANTT.

22.2 O projeto associado percebido e os encargos incorridos durante a sua exploração, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

23 Reajustes e Revisões

23.1 Reajuste

- (i) A aplicação da **Tabela Tarifária do Anexo 7** terá início a partir da **Data de Assunção**.
 - (a) a **Subconcessionária** deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, a **Tabela Tarifária** vigente.
- (ii) A **Tabela Tarifária** terá o seu primeiro reajuste 12 (doze) meses contados a partir da **Data de Assunção**, dispensada a apresentação de pleito ou verificação de condição de regularidade da **Subconcessionária**.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (iii) A data-base para os reajustes seguintes da **Tabela Tarifária** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro.

23.2 Revisão Ordinária

- (i) É a revisão do **Valor de Outorga**, calculado anualmente mediante a aplicação do **Acréscimo à Outorga**.

23.3 Revisão Extraordinária

- (i) É o reequilíbrio econômico-financeiro da **Subconcessão**, na ocorrência de risco cuja responsabilidade foi atribuída ao **Poder Concedente**, nos termos da subcláusula 27.2.
- (ii) A revisão extraordinária se dará por meio da elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos do **Anexo 3**.

23.4 Efeito da Revisão

- (i) O efeito decorrente das revisões será aplicado na mesma data-base do reajuste da **Tabela Tarifária**, e produzirá efeitos a partir da publicação de ato específico da ANTT.

23.5 Cabimento de Reequilíbrio

- (i) Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se equacionado seu equilíbrio econômico-financeiro.
- (ii) A ANTT poderá efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

23.6 Procedimento para o Pedido

- (i) Configurada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, caberá à ANTT instaurar processo administrativo com o objetivo de apurar o valor do reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

23.7 Meios para o Reequilíbrio

- (i) Ao final do procedimento indicado na subcláusula 23.6, caso o reequilíbrio tenha sido julgado cabível, a ANTT deverá adotar, a seu exclusivo critério, um ou mais meios para o reequilíbrio que julgar adequados, dentre os seguintes:
- (a) revisão do **Valor de Outorga**;
 - (b) pagamento direto entre **Subconcessionária** e União; e
 - (c) acréscimo ou supressão de obrigações contratuais.
- (ii) Os meios enumerados na subcláusula 23.7 (i) acima poderão ser combinados para obtenção do adequado reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (iii) Na hipótese da subcláusula 23.7 (i)(b), os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento pela variação do **IPCA**.

24 Especificações Técnicas Mínimas

- 24.1 A **Subconcessionária** fica obrigada a atingir ou superar os valores mínimos das **Especificações Técnicas Mínimas** estabelecidas no **Caderno de Obrigações**, ao longo de todo o prazo da **Subconcessão**.
- 24.2 As **Especificações Técnicas Mínimas** poderão ser revistas a cada 5 (cinco) anos, podendo ser mantidas ou repactuadas em comum acordo pelas **Partes**, com o objetivo de adequação à demanda confirmada pelos **Usuários**, às condições e características operacionais da via, aprimoramento da qualidade e quantidade dos serviços objeto da **Subconcessão**.
- (i) Na hipótese de área extraordinária administrativa ou econômica que repercuta sobre a **Subconcessão**, as **Especificações Técnicas Mínimas** poderão ser revistas extraordinariamente.
 - (ii) Caso as **Partes** não cheguem a um acordo quanto à repactuação das **Especificações Técnicas Mínimas**, a ANTT poderá fixá-las de forma unilateral, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- 24.3 As **Especificações Técnicas Mínimas** que demandarem a realização de **Investimentos Adicionais** apenas se tornarão exigíveis após a sua conclusão, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

25 Penalidades

- 25.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato**, seus **Anexos** e regulamentação da ANTT configura infração e ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- (i) Advertência;
 - (ii) Multa; e
 - (iii) Caducidade.
- 25.2 Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de advertência, que deverá referenciar as medidas necessárias à correção do descumprimento.
- 25.3 As penalidades de multa por descumprimento de obrigações contratuais serão aplicadas levando-se em consideração a **URS**, de acordo com a sua gravidade, e observando os aspectos elencados na subcláusula 25.13 do **Contrato**.
- 25.4 Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa, no valor correspondente de até 50 (cinquenta) **URS**, as seguintes condutas da **Subconcessionária** trazidas neste **Contrato** e em seus **Anexos**:
- (i) Não garantir ao terceiro interessado, que possua outorga que permita a prestação do serviço de transporte ferroviário, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da **Ferrovia**.
 - (ii) Contrair empréstimos, financiamentos e outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados à **Subconcessão**.
 - (iii) Não respeitar os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para as tarifas.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (iv) Não realizar a apuração de acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da ANTT.
- (v) Não recolher à ANTT, ao longo de todo o prazo do **Contrato**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Subconcessão**.
- (vi) Não adotar o **Manual de Contabilidade da ANTT** para a escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas.
- (vii) Não informar, no menor prazo possível, a ocorrência de acidente ferroviário à **ANTT** e aos **Usuários**, por meio de publicação em sítio eletrônico ou outro meio adequado, bem como aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e ambientais, e nos termos da regulamentação específica da ANTT.
- (viii) Não comunicar à **ANTT**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ocorrência do evento, os casos de alteração na composição acionária da **Subconcessionária**, nos termos da regulamentação específica da ANTT.
- (ix) Não proceder à reposição do montante integral da **Garantia de Execução**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua utilização por parte da ANTT;
- (x) Não prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos **Usuários**, praticando discriminação de qualquer natureza, incorrendo em abuso de poder econômico, ou não atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- (xi) Não cumprir e não fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes no tocante ao transporte ferroviário.
- (xii) Não promover as intervenções relacionadas ao **Plano de Investimentos**, nos termos do **Caderno de Obrigações**.
- (xiii) Não promover as intervenções e investimentos necessários à expansão da capacidade da **Ferrovia**, de forma a reduzir seu nível de saturação a valor inferior a 90% (noventa por cento), nos termos **Caderno de Obrigações**.
- (xiv) Não manter, durante todo o prazo do **Contrato**, a **Garantia de Execução** em favor da **ANTT**.
- (xv) Transferir o **Controle** societário direto da **Subconcessionária** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- (xvi) Não disponibilizar à **ANTT** a **Ferrovia** e todos os **Bens da Subconcessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- (xvii) Não entregar à **ANTT** os **Bens Reversíveis**.
- (xviii) Não contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigíveis, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- (xix) Manipular ou de qualquer forma fraudar a inspeção realizada pelo carro-controle na **Ferrovia**.
- (xx) Não realizar o pagamento das parcelas a serem pagas a título de **Valor de Outorga**, nos termos da subcláusula 20.1(i).

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- 25.5** Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de advertência ou multa, no valor correspondente de até 10 (dez) URS, as demais obrigações previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, e descumpridas pela **Subconcessionária** ou **Interveniente Subconcedente**.
- 25.6** Em caso de reincidência do descumprimento das obrigações previstas na Subcláusula 25.4, será acrescido o montante de até 50 (cinquenta) URS; no caso de reincidência do descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 25.5, será acrescido o montante de até 10 (dez) URS, ressalvado o disposto na subcláusula 25.13(v),
- 25.7** A ANTT poderá instaurar procedimento com vistas à decretação da penalidade de caducidade da **Subconcessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, nos termos da subcláusula 37.1.
- 25.8** A aplicação das penalidades de advertência ou multa não impede a decretação da caducidade do **Contrato**, observados os devidos procedimentos.
- 25.9** As penalidades previstas na subcláusula 25.1 obedecem a uma sequência gradativa, sendo advertência a de natureza mais leve e caducidade a mais grave, a depender da gravidade da conduta infracional apurada.
- 25.10** Nas hipóteses em que a conduta corresponda a mais de uma infração, será aplicada a sanção de natureza mais grave.
- 25.11** Após a conclusão do processo administrativo que enseja a aplicação de multa pecuniária, e caso a **Subconcessionária** não proceda ao pagamento do valor devido no prazo estipulado, a ANTT procederá à execução da **Garantia de Execução**.
- 25.12** O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa pecuniária, transitado em julgado, não quitado pela **Subconcessionária**, e que não tenha sido abrangido pela execução da **Garantia de Execução**, deverá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin), até seu efetivo pagamento, e será objeto de execução judicial.
- 25.13** Na fixação da penalidade e quantificação de seu valor, a ANTT observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:
- (i) A proporcionalidade entre a gravidade do descumprimento e a intensidade da sanção;
 - (ii) Os danos resultantes do descumprimento para a execução das obras, da prestação dos serviços e para os **Usuários**;
 - (iii) A vantagem auferida pela **Subconcessionária** em virtude do inadimplemento verificado;
 - (iv) Os antecedentes da **Subconcessionária**;
 - (v) A reincidência específica, assim entendida a repetição de infração de igual natureza, aplicada nos últimos 2 (dois) anos, em função de decisão administrativa condenatória irrecorrível; e
 - (vi) As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme a legislação e regulamentação aplicável.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

25.14 Na apuração das infrações praticadas pela **Subconcessionária**, havendo indícios de que seus administradores ou controladores agiram com dolo ou culpa, a **ANTT** determinará a instauração de processo administrativo específico para a investigação de suas responsabilidades.

25.15 As penalidades estabelecidas neste **Contrato** não excluem ou substituem outras previstas em legislação específica.

25.16 A autuação, aplicação de penalidade ou seu cumprimento não desobrigam a **Subconcessionária** de corrigir a falta correspondente.

25.17 O processo administrativo instaurado para investigar eventual descumprimento contratual observará o disposto na legislação aplicável e o disposto em regulamentação específica da **ANTT**.

26 Medida Preventiva

26.1 Em qualquer fase do processo administrativo instaurado para investigar eventual descumprimento contratual, poderá a **ANTT**, por iniciativa própria ou mediante provocação, adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que a **Subconcessionária**, direta ou indiretamente, cause ou possa causar aos **Usuários** ou à coletividade lesão irreparável ou de difícil reparação, ou torne ineficaz o resultado final do processo, nos termos estabelecidos na regulamentação da **ANTT**.

- (i) Pela continuidade de atos ou situações que configurem infração por descumprimento contratual, após decisão da **ANTT** determinando sua cessação, bem como pelo não cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer impostas, ou pelo descumprimento de medida preventiva, a **Subconcessionária** ficará sujeita à multa diária.
- (ii) Na medida preventiva, será determinada a imediata cessação da prática e será ordenada, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária em valor correspondente a 01 (um) **URS**, podendo ser aumentada em até 05 (cinco) vezes, se assim recomendar a gravidade da infração.

27 Alocação de Riscos

27.1 Com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** na subcláusula 27.2, a **Subconcessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Subconcessão**, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes:

- (i) Volume de carga transportada em desacordo com suas projeções;
- (ii) Inadimplemento dos **Usuários** em relação à **Tarifa de Transporte, Tarifa de Direito de Passagem, Tarifa de Tráfego Mútuo** e a quaisquer receitas decorrentes da percepção das **Operações Acessórias** e exploração dos projetos associados;
- (iii) Os vícios em bens a ela transferidos em razão da **Subconcessão** e que não foram objeto de reclamação perante o **Poder Concedente**, nos termos da subcláusula 3.1(iii);
- (iv) Obtenção de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relativas à **Subconcessão**, com exceção do disposto na subcláusula 4.4;

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (v) Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de **Desapropriações**, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis, custos e encargos decorrentes do processo de licenciamento ambiental de operação e desocupações da faixa de domínio, observado o disposto na subcláusula 5.1;
- (vi) Ressalvado o disposto na subcláusula 27.2, custos excedentes, bem como atraso ou descumprimento do **Caderno de Obrigações**, ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, tais como, mas não somente:
 - (a) investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos de compra ou manutenção dos equipamentos;
 - (b) acidentes envolvendo empregados ou terceiros durante construção, operação ou manutenção da **Ferrovia**;
 - (c) falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores;
 - (d) escassez de mão de obra capacitada para instalação, ampliação, modificação das instalações e para operação da **Subconcessão**;
 - (e) suspensão de licença ambiental por não atendimento a condicionantes ambientais;
 - (f) greve dos empregados da **Subconcessionária** ou de seus subcontratados.
- (vii) Tecnologia empregada na **Ferrovia** e **Material Rodante**;
- (viii) Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- (ix) Manifestações sociais e públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, o cumprimento do **Caderno de Obrigações** e demais obrigações relacionados ao **Contrato**;
- (x) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (xi) Variação das taxas de câmbio;
- (xii) Modificações na legislação de impostos sobre a renda;
- (xiii) Correção, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental, construtivo e por invasão de faixa de domínio relacionado à **Ferrovia**, cujo fato gerador seja anterior ou posterior à **Data de Assunção**;
- (xiv) Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste do **Valor de Outorga**, da **Tabela de Referência**, ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
- (xv) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da prestação do serviço e execução do **Contrato**, e causados pela **Subconcessionária**;

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (xvi) Prejuízos causados a terceiros, pela **Subconcessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Subconcessão**;
- (xvii) Responsabilidade por acidentes e danos causados pela **Subconcessionária** a terceiros e aos **Usuários**;
- (xviii) Vícios ocultos dos **Bens da Subconcessão** por ela adquiridos ou locados, bem como nos insumos e equipamentos utilizados em bens arrendados nos procedimentos de manutenção, sem prejuízo do direito de regresso contra fornecedores;
- (xix) Eventos climáticos não considerados como Força Maior;
- (xx) Descoberta de redes elétricas, de telecomunicações, de água e saneamento, ou outros obstáculos não identificados, nos casos em que a **Subconcessionária** não tiver diligenciado para identificá-las;
 - (a) presume-se como tecnicamente possível o acesso a cadastros e informações em mapas ou outros registros existentes em órgão públicos e concessionárias, que sejam responsáveis ou possuírem instalações na faixa de domínio da **Ferrovia**;
- (xxi) Segurança operacional e patrimonial da **Ferrovia**;
- (xxii) Alterações nos **Projetos** apresentados, e no cronograma do **Plano de Investimentos** por iniciativa da **Subconcessionária**;
- (xxiii) Característica geológica das áreas destinadas à **Ferrovia**;
- (xxiv) Mudanças tecnológicas implantadas pela **Subconcessionária** e que não tenham sido solicitadas pela **ANTT**;
- (xxv) Falhas técnicas no desenvolvimento dos projetos, resultando em acidentes, ineficiência na implementação ou baixo desempenho durante a operação no que tange à via permanente e **CCO**;
- (xxvi) Obtenção do financiamento para a execução do **Contrato**;
- (xxvii) Riscos relativos ao meio ambiente, poluição e transtornos a terceiros relacionados à atividade ferroviária da **Subconcessionária**;
- (xxviii) Implantação de novas rotas ou caminhos alternativos para o transporte de carga do modal ferroviário, e que impactem os volumes de transporte da **Subconcessionária**, desde que componham o Sistema Nacional de Viação – SNV na data de assinatura deste **Contrato**;
- (xxix) Pelo pagamento dos valores monetários previstos no **Contrato de Subconcessão**; e
- (xxx) Riscos associados à manutenção ou correção dos trechos com brita para lastro nos lotes 4S, 5S e 5SA, da Extensão Sul;

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

27.2 A **Subconcessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Subconcessionária**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:

- (i) Decisão arbitral, judicial ou administrativa ou qualquer ação que impeça ou impossibilite a **Subconcessionária** de cobrar a **Tarifa de Transporte**, ou de reajustar a **Tabela Tarifária** de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Subconcessionária** tenha dado causa à decisão;
- (ii) Descumprimento, pela **ANTT**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis à **ANTT** previstos neste **Contrato** e na legislação aplicável;
- (iii) Caso Fortuito ou Força Maior;
- (iv) Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **Subconcessão**, excetuada a legislação dos impostos que incidam sobre a renda;
- (v) Alterações no **Caderno de Obrigações** ou de qualquer obrigação ou encargo estabelecido no **Contrato** ou em seus **Anexos**, por iniciativa da **ANTT**;
- (vi) Mudança nas **Especificações Técnicas Mínimas** em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança ou operação por solicitação da **ANTT** ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras;
- (vii) Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de desapropriações, de que trata a subcláusula 5.1(v);
- (viii) A execução das ações de compensação ambiental e plantio compensatório referentes aos trechos mencionados nas subcláusulas 4.2 e 4.3; e
- (ix) Realização de **Investimentos Adicionais** por solicitação ou determinação da **ANTT**.

27.3 A **Subconcessionária** declara:

- (i) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (ii) Ter levado tais riscos em consideração na formulação do seu plano de negócios.

27.4 A **Subconcessionária** não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses da subcláusula 27.1.

28 Responsabilidade

28.1 A **Subconcessionária** responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados aos **Usuários**, à **ANTT**, à **Interventiente Subconcedente** e a terceiros por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Subconcessão**.

28.2 A **Subconcessionária** será responsável pelos danos causados aos **Bens da Subconcessão**, responsabilidade essa que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

28.3 Constatado risco iminente de descontinuidade na execução deste **Contrato**, a **Subconcessionária** será responsável pela implementação de ações a serem estabelecidas pela **ANTT**, e que garantam a continuidade da prestação dos serviços.

28.4 A **Subconcessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e civis de seus funcionários resultantes da execução do **Contrato**.

28.5 A **Subconcessionária** não será responsável pelos encargos mencionados acima nos casos em que a sua ocorrência decorra de ato atribuível à **Interveniente Subconcedente**.

29 Estrutura Jurídica da Subconcessionária

29.1 A **Subconcessionária** deverá permanecer, durante todo o prazo do **Contrato**, como uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída em conformidade com a lei brasileira, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da **Subconcessão**.

29.2 A **Subconcessionária** estará sempre vinculada ao disposto neste **Contrato**, aos instrumentos convocatórios da licitação, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação aplicáveis.

30 Capital Social

30.1 Em até 1 (um) ano contado da **Data de Assunção**, a **Subconcessionária** deverá integralizar R\$ 96.130.601,79 (noventa e seis milhões, cento e trinta mil, seiscentos e um reais e setenta e nove centavos) em capital social, em dinheiro.

30.2 O capital social a integralizar será corrigido com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**, de acordo com a fórmula: capital social a integralizar x **IRT**.

30.3 A **Subconcessionária** não poderá, durante o prazo da **Subconcessão**, reduzir o seu capital social integralizado, sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.

30.4 A **Subconcessionária** está obrigada a manter, durante todo prazo da **Subconcessão**, um patrimônio líquido mínimo equivalente, pelo menos, à terça parte do seu capital social integralizado no exercício social anterior.

30.5 A inexecução parcial ou total do **Plano de Investimentos**, não exime ou diminui a responsabilidade da **Subconcessionária** de realizar a integralização do capital social, nos prazos e condições estabelecidas neste **Contrato**.

31 Controle Societário

31.1 Em qualquer hipótese, a alteração do **Controle** societário da **Subconcessionária** está condicionada à prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Subconcessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 10.233/01, de 5 de junho de 2001.

31.2 As seguintes operações, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista na subcláusula 31.1, caracterizam-se como alteração de **Controle** societário:

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (i) Qualquer mudança, direta ou indireta, no **Controle** ou grupo de **Controle** que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da **Subconcessionária**;
- (ii) Quando a **Controladora** deixa de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da **Subconcessionária**;
- (iii) Quando a **Controladora**, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da **Subconcessionária**; e
- (iv) Quando a **Controladora** se retira, direta ou indiretamente, do **Controle** societário da **Subconcessionária**.

31.3 Observado o disposto na subcláusula 31.2, a **Subconcessionária** poderá negociar livremente as suas ações, desde que não haja alteração do **Controle** e a **ANTT** seja devidamente comunicada.

32 Assunção do Controle pelos Financiadores

32.1 Os contratos de financiamento da **Subconcessionária** poderão outorgar às **Instituições Financiadoras**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o **Controle** da **Subconcessionária** em caso de inadimplemento contratual pela **Subconcessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.

- (i) A assunção poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Subconcessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Subconcessão**.

32.2 Compete à **ANTT** anuir previamente a assunção do **Controle** da **Subconcessionária** pelas **Instituições Financiadoras** com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Subconcessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Subconcessão**.

32.3 A autorização será outorgada mediante comprovação, por parte da(s) **Instituição(ões)** **Financiadora(s)**, de que atendem aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstos no **Edital**.

- (i) As **Instituições Financiadoras** ficarão dispensadas de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- (ii) O pedido para a autorização da assunção do **Controle** deverá ser apresentado à **ANTT**, por escrito, pela **Subconcessionária** e pela(s) **Instituição(ões)** **Financiadora(s)**, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:
 - (a) cópias de ata de reunião de sócios ou acionistas da **Subconcessionária**;
 - (b) correspondências;
 - (c) relatórios de auditoria;
 - (d) demonstrações financeiras; e

(e) outros documentos pertinentes.

32.4 A assunção do **Controle** da **Subconcessionária** nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante a **ANTT**.

(i) As **Instituições Financiadoras** não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos sócios ou acionistas controladores da **Subconcessionária** até a data de assunção do **Controle**.

33 Intervenção

33.1 A **ANTT** poderá intervir na **Subconcessão**, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

33.2 A intervenção será feita por ato da **ANTT**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

33.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurados à **Subconcessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

33.4 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Ferrovia**.

33.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Subconcessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Subconcessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

33.6 A **Subconcessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** a **Ferrovia** e todos os **Bens da Subconcessão** imediatamente após a decretação da intervenção.

33.7 Se as receitas obtidas durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir o valor dos financiamentos, investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Subconcessão** incorridas pela **ANTT**, este poderá se valer da **Garantia de Execução** para:

- (i) Cobri-las, integral ou parcialmente; ou
- (ii) Descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Subconcessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

33.8 O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, se houver, será entregue à **Subconcessionária**, a não ser que seja extinta a **Subconcessão**, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

34 Hipóteses de Extinção

34.1 A **Subconcessão** será extinta por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação;
- (vi) Falência ou extinção da **Subconcessionária**.

34.2 Extinta a **Subconcessão**, serão revertidos à **Interveniente Subconcedente** todos os **Bens da Subconcessão**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Subconcessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

- (i) No caso de bens arrendados ou locados pela **Subconcessionária**, necessários para a operação e manutenção da **Ferrovia**, a **Interveniente Subconcedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Subconcessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

34.3 Na extinção da **Subconcessão**, haverá imediata assunção das obras e dos serviços relacionados à **Concessão** pela **Interveniente Subconcedente** ou novo detentor de outorga, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**, respeitadas as demais cláusulas contratuais que tratam de indenização e reversão de bens.

34.4 De acordo com os prazos e condições a serem estabelecidas pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do prazo da **Subconcessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou realização de novas obras.

34.5 Os terceiros não terão acesso a documentos e sistemas da **Subconcessionária**, e em suas pesquisas de campo, não poderão obstruir ou prejudicar a exploração adequada da **Subconcessão** pela **Subconcessionária**.

34.6 Nos casos em que a União substituir a **Subconcessionária** nas obrigações decorrentes dos contratos de financiamento contraídos, o saldo devedor do respectivo financiamento deverá ser deduzido do valor da indenização apurada.

35 Advento do Termo Contratual

35.1 Encerrado o prazo da **Subconcessão**, a **Subconcessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Subconcessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

- (i) A critério do **Poder Concedente**, os contratos celebrados pela **Subconcessionária** com terceiros poderão ser sub-rogados nos seus direitos e obrigações pelo **Poder Concedente** ou pelo novo detentor de outorga que venha a assumir a prestação do serviço.
- (ii) Antes de proceder ao encerramento contratual de que trata a subcláusula 35.1, a **Subconcessionária** deverá questionar a **ANTT** sobre o seu interesse em sub-rogar os contratos celebrados com terceiros ou em autorizar a sub-rogação por novo detentor de outorga, e repassar todas as informações necessárias ao processo de tomada de decisão.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (iii) O valor dos encargos e ônus decorrentes dos contratos sub-rogados à ANTT serão deduzidos de eventual indenização devida à **Subconcessionária** pelo Poder Concedente.

35.2 A **Subconcessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a ANTT para que os serviços objeto da **Subconcessão** continuem a ser prestados de acordo com os **Anexos** deste **Contrato** até o advento do termo contratual, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários**.

36 Encampação

36.1 A União poderá, a qualquer tempo, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização a ser calculada nos termos da subcláusula 36.2, encampar a **Subconcessão**, por motivos de interesse público.

36.2 A indenização devida à **Subconcessionária** em caso de encampação cobrirá:

- (i) As parcelas dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**;
- (ii) A desoneração da **Subconcessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes, mediante, conforme o caso:
- (a) prévia assunção, perante as **Instituições Financiadoras**, das obrigações contratuais da **Subconcessionária**, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou
- (b) prévia indenização à **Subconcessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as **Instituições Financiadoras**.
- (iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- (iv) A remuneração dos aportes de capital próprio realizados pela **Subconcessionária**, desde a sua integralização, até a data em que a encampação for declarada, descontados quaisquer valores recebidos pelos seus acionistas a título de remuneração, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e venda de direitos de subscrição de ações dentre outros, bem como reduções no capital social da **Subconcessionária**.

36.3 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 36.2, serão deduzidos os valores recebidos pela **Subconcessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a encampação.

36.4 O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **Subconcessionária**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido da ANTT.

- 36.5** O valor das multas e créditos da ANTT poderá ser descontado do montante da indenização devida em caso de encampação, desde que constituídos de forma definitiva nos âmbitos administrativo ou judicial.

37 Caducidade

- 37.1** A União poderá, mediante proposição da ANTT, e nos termos legais e regulamentares, decretar a caducidade da **Subconcessão**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, com o descumprimento das seguintes obrigações por 3 (três) anos consecutivos, ou com 3 (três) ocorrências em 5 (cinco) anos, e especialmente quando a **Subconcessionária**:

- (i) Não cumprir o cronograma contido no **Plano de Investimentos**, do **Caderno de Obrigações**.
- (ii) Não constituir, em favor da **ANTT**, **Garantia de Execução**, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da **Data de Assunção**.
- (iii) Não pagar tempestivamente, a título de **Valor de Outorga**, o valor anual correspondente a 04 (quatro) parcelas trimestrais, nos termos da subcláusula 20.1.

37.2 Indenização na caducidade

- (i) A indenização devida à **Subconcessionária** em caso de caducidade será restrita ao valor dos investimentos atrelados aos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados.
- (ii) Do montante previsto na subcláusula 37.2 (i) serão descontados:
 - (a) as multas contratuais aplicadas à **Subconcessionária**, por decisão administrativa definitiva, que não tenham sido pagas;
 - (b) quaisquer valores recebidos pela **Subconcessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a decretação de caducidade; e
 - (c) a parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos.
- (iii) A decretação de caducidade acarretará, ainda:
 - (a) a execução da **Garantia de Execução**, para resarcimento de eventuais prejuízos causados à União; e
 - (b) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados à União.

- 37.3** O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base nos valores das demonstrações contábeis da **Subconcessionária**, apurados segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas da ANTT.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- 37.4** A parte da indenização devida à **Subconcessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente às **Instituições Financiadoras**, a critério da **ANTT**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **Subconcessionária**.

38 Rescisão

- 38.1** A **Subconcessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** em caso de descumprimento contratual pelo **Poder Concedente**.
- 38.2** A **Subconcessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.
- 38.3** As obras e os serviços prestados pela **Subconcessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após trânsito em julgado de sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

38.4 Indenização na rescisão

- (i) A indenização devida à **Subconcessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com Cláusula 36.

39 Anulação

- 39.1** A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, caso seja faticamente possível, se for verificada a existência de vício insanável que o justifique.

39.2 Indenização na anulação

- (i) Na hipótese descrita na subcláusula 39.1, se a ilegalidade for imputável apenas à **ANTT**, a **Subconcessionária** será indenizada nos termos da Cláusula 36.

40 Falênciac ou Extinção da Subconcessionária

- 40.1** Na hipótese de falência ou extinção da **Subconcessionária**, caberá à **ANTT** extinguir unilateralmente o **Contrato de Subconcessão**.

40.2 Indenização na falênciac ou extinção da Subconcessionária

- (i) Na hipótese descrita na subcláusula 40.1, a indenização será calculada nos termos da Cláusula 37.

41 Evento de Caso Fortuito ou Força Maior

- 41.1** Além das hipóteses previstas na Cláusula 34, o **Contrato** poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior superveniente à data de sua assinatura, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam sua regular execução pela **Subconcessionária**.

- 41.2** Na hipótese descrita na subcláusula 41.1, a **Subconcessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que o **Contrato** for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

Subconcessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de caso fortuito ou força maior.

42 Propriedade Intelectual

- 42.1 A **Subconcessionária** cede gratuitamente a **ANTT** todos os **Projetos**, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza e que tenham sido adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades objeto da **Subconcessão**, seja diretamente pela **Subconcessionária**, seja por terceiros por ela contratados.
- 42.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e **Projetos** elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Subconcessão**, bem como **Projetos**, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 42.1, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à **ANTT** ao final da **Subconcessão**, competindo à **Subconcessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

43 Seguros

- 43.1 Durante o prazo da **Subconcessão**, a **Subconcessionária** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigíveis, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- (i) A **Subconcessionária** deverá enviar à **ANTT** cópia das apólices de seguro exigidas para execução do **Contrato** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da **Data de Assunção**.
- (ii) Para fim de cumprimento do prazo da subcláusula 43.1(i), poderá ser encaminhado certificado de seguro, emitido por seguradora ou resseguradora, devendo a **Subconcessionária** enviar à **ANTT** a apólice de seguro, em até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do certificado de seguro.

44 Reversão dos Bens

- 44.1 Extinto o **Contrato**, retornam à **Interveniente Subconcedente** os **Bens da Subconcessão** declarados reversíveis, bem como direitos e privilégios indispensáveis à exploração da infraestrutura ferroviária associada à prestação do serviço de transporte ferroviário transferidos à **Subconcessionária**, ou por ela implantados, no âmbito da **Subconcessão**, e nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- 44.2 A reversão será automática, com os bens em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, admitido o seu desgaste natural, e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- (i) Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na subcláusula 44.2, a **Subconcessionária** indenizará ao **Poder Concedente**, podendo este executar a **Garantia de Execução**.
- 44.3 A **Subconcessionária** fica obrigada a manter inventário atualizado, anualmente, de todos os bens reversíveis da **Subconcessão**, contendo informações sobre seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do **Poder Concedente**.

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- 44.4** Após a extinção da **Subconcessão**, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas, dissolução ou partilha do patrimônio da **Subconcessionária**, antes que a **ANTT** ateste que os **Bens Reversíveis** estão em situação de reversibilidade, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à **ANTT**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

45 Arbitragem

- 45.1** As controvérsias decorrentes do **Contrato de Subconcessão** e quaisquer contratos, documentos, **Anexos** ou acordos com ele relacionados, que não forem dirimidas amigavelmente entre as **Partes**, poderão ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou a que sobrevier, inclusive as diretamente relacionadas com:

- (i) O cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do **Contrato**;
- (ii) A responsabilização por acidentes ferroviários; e
- (iii) Outras questões relativas a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da regulação da **ANTT**.

- 45.2** Ato do Poder Executivo regulamentará o credenciamento de câmaras arbitrais.

- 45.3** A arbitragem será realizada em Brasília/DF, no Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

- 45.4** A **Parte** que solicitar a arbitragem arcará com toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, devendo a **Parte** que sucumbir resarcir tais valores em caso de condenação final.

- (i) O resarcimento das despesas necessárias à instalação e desenvolvimento da arbitragem à **Parte** sucumbente poderá ser realizado pelos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

46 Disposições Diversas

46.1 Normas da ANTT

- (i) A **Subconcessionária** e a **Interveniente Subconcedente** deverão observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às notas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

46.2 Invalidade Parcial

- (i) Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada inválida ou inexequível em qualquer aspecto, a validade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- (ii) As **Partes** negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas ou inexequíveis, por disposições válidas e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais

Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas ou inexequíveis.

- (iii) Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

46.3 Irrevogabilidade

- (i) O **Contrato** é irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, salvo disposições expressas em contrário na legislação aplicável.

46.4 Vias

- (i) O **Contrato** é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, consideradas cada uma delas original.

46.5 Lei Aplicável

- (i) O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

- (ii) Na vigência do **Contrato**, serão observadas:

- (a) a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as demais normas correlatas, as regras do **Edital**, as disposições deste **Contrato** e as normas regulamentares e resoluções expedidas pela ANTT; e
- (b) a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013, ou a que sobrevier) e as demais normas aplicáveis na República Federativa do Brasil.

46.6 Comunicações

- (i) As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por meio eletrônico, que assegure a presteza e agilidade da comunicação, e confira segurança, confiabilidade e sigilo dos dados.

46.7 Contagem dos Prazos

- (i) Nos prazos estabelecidos em dias no **Contrato**, será excluído o dia de início e incluído o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- (ii) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na ANTT.

46.8 Idioma

- (i) Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Subconcessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.



Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional n. 02/2018

- (a) em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

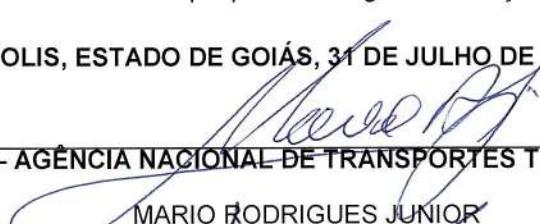
46.9 Vigência

- (i) O Contrato de Subconcessão entrará em vigor na Data de Assunção.

46.10 Foro

- (i) As Partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do Contrato.

ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, 31 DE JULHO DE 2019


ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

MARIO RODRIGUES JUNIOR


RUMO MALHA CENTRAL S.A.

JULIO FONTANA NETO


RUMO MALHA CENTRAL S.A.

JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU

Com a interveniência-anuênciade:

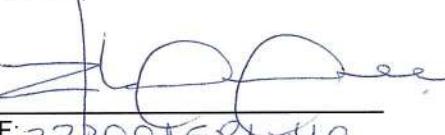

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

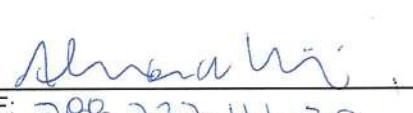
JOSÉ LUIS VIANNA FERREIRA


VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. 
CPF: 33899158149

2. 
CPF: 788737.111-20